

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2021/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 172 de 15 de dezembro de 2021**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **89/2021/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.116317/2021-92

OBJETO: Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.302.2034.4004.**

NATUREZA DE DESPESA: **33.90.39; 33.90.30.**

FONTE DE RECURSO: **0100; 0110; 0209; 0300; 0310; 0609. 0348.**

DATA E LOCAL DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: **A abertura dos envelopes será no 10.01.2022, às 09h:00min Horário de Rondônia, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.**

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 8.1.1. 8.1.2. e 8.1.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2021.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2021/CEL/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2021/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 172 de 15 de dezembro de 2021**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.116317/2021-92**, cujo objeto é a Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no **SCNES**, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO :

2.1 conforme disposto no item 2.1 do Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 conforme disposto no item 3 do Termo de Referência

4. VISTORIA TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 conforme disposto no item 10.1.1 subseção a)1. do Termo de Referência

5. CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

5.1 conforme disposto no item 4.1 e subitens do Termo de Referência

6. COMPOSIÇÃO DOS LOTES.

6.1 conforme disposto no item 2.3 e seus subitens do Termo de Referência

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

5.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

<p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 89/2021/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.- RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E</p>

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
89/2021/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de Empresa(s)
Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e
procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea,
com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos
usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de
Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES,
com todos os procedimentos e especialidades constantes nas
normas de serviço específico editadas pelo Ministério da
Saúde.

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e conseqüentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o (a) Pregoeiro (a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do (s) item (ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.5 DECLARAÇÕES:

8.5.1 A empresa deverá apresentar declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.2 A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

8.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.7. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

8.8 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.9 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.10 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.11 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.12 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.13 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.

Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.15. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.17. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

8.19. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.20 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.21 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.23 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.25 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

8.26 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.27 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.

8.28 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

8.29 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.30 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.31 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.32 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicare homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.33 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

8.34 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 DA EMPRESA:

a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido neste Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

a.1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade técnica das mesmas;

b). Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina;

c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;

d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.

f) Relação dos Profissionais Técnicos que efetivamente executam os exames;

9.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

a) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

b) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93), mais, apresentação do Certificado de Habilitação em Densitometria Óssea conferido pela Associação Médica Brasileira/AMB e Colégio Brasileiro de Radiologia, em convênio com a Sociedade Brasileira de Densitometria Óssea. (Conforme Art. 3º da PORTARIA Nº 1.327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999)

e). Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A realização de procedimentos de Densitometria Óssea, exige a presença de médico especialista, além da equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classes.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

9.1.3 Relação Mínima de Profissionais que a Empresa Credenciada deve possuir em quadro Funcional:

Conforme disposto no item 10.1.2. do Termo de Referência

9.1.4 DOS EQUIPAMENTOS:

a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação do equipamento e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo a legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto:

9.1.5. Relação Mínima de Equipamentos que a Empresa Credenciada deverá possuir em suas Instalações:

Conforme disposto no item 10.1.3. do Termo de Referência

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 12.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 12.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 12.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.4.1. Conforme item 12.4 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 12.5 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 12.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.7.1. Conforme item 12.7 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

De acordo com a Informação nº 256/2021/SESAU-NPPS ([0017956402](#)), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.	
Resposta ao:	Memorando 312 (0017645106).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada.
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 0348- Recursos de desvinculação das receitas- EC nº 93/16
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: Informação nº 225/2021/SESAU-NPPS ([0017653379](#))

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 conforme item 12.8 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da	03	0,8% por

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

	FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;		dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

15.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

15.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

16.1. Conforme item 4.10 e seus subitens do Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 conforme item 4.7 e seus subitens do Termo de Referência.

18. DO FORO

18.1 as partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

19.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

19.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

19.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

19.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

20. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento.

Porto Velho (RO), 28 de dezembro de 2021.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Presidente em Substituição – CEL/SUPEL/RO



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
 1.2. **REQUISITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

2. OBJETO

Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

2.1. DETALHAMENTO

O processo de contratação visa à prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Desintometria Óssea, com seus respectivos laudos.

A Contratada deverá realizar o exame em sua estrutura física com utilização de seus recursos humanos e equipamentos, de forma que deva também se responsabilizar pelo ônus e encargos legais atribuídos, bem como daqueles atinentes ao bom funcionamento dos equipamentos e de ambientação e higienes adequados a mera prestação do serviço.

A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda à Sexta feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h para atender as necessidades dos usuários da Rede Pública Estadual de Saúde, conforme especificação dos lotes previstos no subitem 2.2, dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CREDENCIADA, obedecendo aos detalhamentos deste Termo de Referência.

Fonte: Despacho SESAU-CAIS (0017070591) E Informação 46 (0019231056).

2.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando o disposto na Informação 46 (0019231056), acerca da competência do Ministério da Saúde em doutrinar a organização dos serviços de saúde, à luz da legislação do SUS federal 8080/1990 e o Decreto Federal nº 7.508/2011. Com isso, estabeleceu os critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, publicado no caderno 1 no ano de 2017. Entretanto, com o avanço da tecnologia na medicina, nem todos os procedimentos de alta complexidade, estão ainda com parâmetros definidos nesta citada obra.

Diante disto, estados e municípios, utilizam a metodologia por série histórica nas produções de sistemas oficiais como SIA - Sistema de Informação Ambulatorial, ou SIH - Sistema de Informação Hospitalar, aos quais são administrados na competência estadual pela SESAU-CRECSS, e conflitados pelo SISREG que é o sistema que regula o acesso e registra toda a demanda solicitada pelos profissionais de saúde ao SUS, ambos de autoria do Ministério da Saúde.

Assim sendo, segue os levantamentos encontrados, a saber:

- 2.2.1. **Fila de espera e necessidade continuada**

A informação da SESAU-GERREG com a Lista de Fila de Espera DENSITOMETRIA (0019098766) somando estimativa anual total de 1.776 (hum mil, setecentos e setenta e seis procedimentos/ano); e o Despacho CAIS-GERREG (0019125640) sugere que seja realizada mensalmente a quantidade de 148 (cento e quarenta e oito) procedimentos/mês; e observamos o percentual por macro região de saúde ficam da seguinte forma: MACRO-I com 90% da demanda e a MACRO-II com 10%, o que justificaria a contratação em 02 (dois) lotes, conforme a análise abaixo:

O quadro I, retrata o consolidado das informações da série histórica das produções dos procedimentos densitometria óssea, apresentadas e aprovadas no biênio 2019/2020, informadas pela SESAU-CRECSS no Adendo DENSITOMETRIA ÓSSEA 2019 E 2020. (0017036058), isto é, considerando ano antes e durante a pandemia respectivamente para ponderar a média aritmética.

Quadro I- Dados consolidados das informações da série histórica das produções dos procedimentos densitometria óssea, apresentadas e aprovadas no biênio 2019/2020 (0017036058).

Macro Região	Região de Saúde (CIR)	2019	2020	Média/ano	Média/mês
Macro I	Madeira-Mamoré	943	370	656,5	55
	Vale do Jamari	02	01	01,5	01
	*Central	02	00	0,1	01
Macro II	**Central	14	05	19	02
	Zona da Mata	20	53	36,5	03
	Cone Sul	44	118	81	07
	Vale do Guaporé	08	11	09,5	01
	Café	032	045	38,5	3

Quadro I - Nota: *Central – Agregado de municípios da Macro II e **Central – Agregado de municípios da Macro I

O quadro II retrata a demanda reprimida registradas no sistema SISREG à nível de central estadual de Regulação, referentes aos procedimentos com densitometria óssea, em conformidade com a informação em anexo através da Lista de Fila de Espera DENSITOMETRIA (0019098766).

Quadro II- Demanda reprimida registradas no sistema SISREG à nível de central estadual de Regulação, referentes aos procedimentos com densitometria óssea (0019098766)

Macro Região	Região de Saúde (CIR)	Ano	Mês
Macro I	Madeira-Mamoré	1.420	118
	Vale do Jamari	152	12,6
	*Central	57	4,7
	TOTAL MACRO I	1.629	135,7
Macro II	**Central	48	4
	Zona da Mata	38	3,1
	Cone Sul	17	1,4
	Vale do Guaporé	13	1

	Café	33	2,7
TOTAL MACRO II		149	12,2

Quadro II - Nota: *Central – Agregado de municípios da Macro II e **Central – Agregado de municípios da Macro I

Considerando que o quadro III expressa a fila de espera da demanda reprimida, mas não faz menção ao período inicial e final em que colaborou com o represamento informado, ou seja, não fundamenta a CAIS a apenas estimar a diluição por período de 12 meses, considerando que não haveria mais represamento dos procedimentos a partir do segundo ano.

Quadro III- Demonstra a fila de espera da demanda reprimida diluída por um período de 12 meses, considerando que não haveria mais represamento dos procedimentos a partir do segundo ano.

Macro Região	Região de Saúde (CIR)	ANO	MÊS	Média 30 Meses
Macro I	Madeira-Mamoré	1.420	118	47
	Vale do Jamari	152	12,6	5
	*Central	57	4,7	1,9
	TOTAL MACRO I	1.629	135,7	54,3
Macro I	**Central	48	4	1,6
	Zona da Mata	38	3,1	1,2
	Cone Sul	17	1,4	0,5
	Vale do Guaporé	13	1	0,4
	Café	33	2,7	1,1
TOTAL MACRO II		149	12,2	4,9

Quadro III - Nota: *Central – Agregado de municípios da Macro II e **Central – Agregado de municípios da Macro I

Desta feita, considerando a metodologia da divisão da demanda reprimida total pelo período de 30 meses, sendo este, a média do prazo total de aditamento contratual de 60 meses, evitando superestimar a produção para os primeiros 12 meses, sendo esta então diluída de forma gradual, conforme o Quadro IV.

Considerando a série histórica da produção dos serviços de Densitometria Óssea referente ao período de 2019 á 2020, apresentadas no Adendo (0017036058), no que tange aos procedimentos aprovados e demanda reprimida, chega-se aos quantitativos e valores estimados para os serviços objeto destes autos, conforme quadro abaixo:

Quadro IV- Consolidado geral por demanda continuada mensal, anual e Média da demanda reprimida, bem como, a Soma Mensal e anual e os valores a serem contratados, conforme Tabela SUS.

Macro Região	Região de Saúde (CIR)	Demanda Continuada/(Mês)	Média Reprimida(30 Meses)	Soma Mensal (Continuada+Reprimida)	Soma Anual (Continuada+Reprimida)	Valor Tabela SUS	Valor Mensal	Valor Anual
Macro I	Madeira-Mamoré	118	47	165	1.980	R\$ 55,10	R\$ 9.091,50	R\$ 109.098,00
	Vale do Jamari	12,6	5	18	216	R\$ 55,10	R\$ 991,80	R\$ 11.901,60
	*Central	4,7	1,9	7	84	R\$ 55,10	R\$ 385,70	R\$ 4.628,40
	TOTAL MACRO I	135,7	54,3	190	2.280	R\$ 55,10	R\$ 10.469,00	R\$ 125.628,00
Macro II	**Central	4	1,6	5,6	67,2	R\$ 55,10	R\$ 308,56	R\$ 3.702,72
	Zona da Mata	3,1	1,2	4,3	51,6	R\$ 55,10	R\$ 236,93	R\$ 2.843,16
	Cone Sul	1,4	0,5	1,9	22,8	R\$ 55,10	R\$ 104,69	R\$ 1.256,28
	Vale do Guaporé	1	0,4	1,4	16,8	R\$ 55,10	R\$ 77,14	R\$ 925,68
	Café	2,7	1,1	3,8	45,6	R\$ 55,10	R\$ 209,38	R\$ 2.512,56
	TOTAL MACRO II	12,2	4,8	17	204	R\$ 55,10	R\$ 936,70	R\$ 11.240,40

Quadro IV - Nota: *Central – Agregado de municípios da Macro II e **Central – Agregado de municípios da Macro I

2.3. Composição dos Lotes

A formação dos lotes considerou o detalhado no subitem 2.2.1 e compreenderá o seguinte quantitativo:

Lote 01: Atendimento a Fila de espera e continuada na modalidade ambulatorial à Macrorregião I de Saúde, em 12 meses				
Macrorregiões	Código	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor Unitário (SIGTAP)
Macro I	02.04.06.002-8	190	2.280	R\$ 55,10

Lote 02: Atendimento a Fila de espera na modalidade ambulatorial à Macrorregião II de Saúde, em 12 meses				
Macrorregiões	Código	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor Unitário (SIGTAP)
Macro II	02.04.06.002-8	17	204	R\$ 55,10

2.4. Metodologia dos serviços a ser aplicada

Considerando o despacho nº (0017070591) que expõe as respostas ofertadas pelas unidades hospitalares do Estado, na qual afirmam que não será possível o fornecimento dos serviços dentro de suas instalações, de forma que para atender a todos os lotes serão utilizadas as instalações da contratada.

Quando houver algum usuário internado que necessite da realização deste exame, estes serão transportados pelas unidades hospitalares até o local do atendimento na instalação da credenciada.

Os critérios de gerenciamento e distribuição serão aplicados pela Gerência de Regulação, responsável pelo recebimento das solicitações de procedimentos advindos dos encaminhamentos, agendamento e comunicação ao usuário do local, e data de realização, bem como das instituições de oferta do serviço quando e se for necessário.

Ainda considerando o despacho SEI nº 0018800215, que informa a metodologia do serviço a ser contratado:

A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a execução dos serviços contratados dentro das dependências da Contratada, contemplando a realização das seguintes atividades:

a) Gestão Integrada, Assistência e Execução dos Serviços de Exames e Procedimentos na área de Diagnóstico por Densitometria Óssea;

b) Fornecimento de insumos, sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS), contratação e disponibilização de equipe técnica e administrativa;

c) Pesquisa e Desenvolvimento.

A(s) credenciada(s) somente atenderá(ão) pacientes portadores da guia de autorização emitida pela Central de Regulação Estadual/SESAU via Sistema de Regulação Informatizado – SISREG, exceto os casos de urgência e emergência.

2.5. Fluxo de Regulação

Após a consulta na unidade básica de saúde, o paciente possuirá a guia de encaminhamento médico com a especificação do exame/procedimento a ser inserido no Sistema de Regulação - SISREG.

O operador do SISREG, presente na unidade básica de saúde, inserirá a solicitação presente na guia de encaminhamento médico de acordo com a disponibilidade de procedimentos presentes no SISREG. Dessa forma, o paciente será inserido na fila de espera para regulação estadual.

Estando o paciente com a solicitação inserida no SISREG, tal solicitação será avaliada e regulada pelo Médico Regulador Estadual de acordo com a sua avaliação, critérios médicos e disponibilidade de vagas. Após autorização do procedimento pelo Médico Regulador, a guia emitida conterá local de execução do exame, data e hora do agendamento, endereço e contato da unidade executante e observações especiais como preparos necessários para o exame, bem como profissional executante.

A credenciada estará autorizada para executar o procedimento somente após a apresentação da guia autorizada pela Central de Regulação em posse do paciente e/ou Unidade de Internação Hospitalar.

Após execução do exame de densitometria, a credenciada (unidade executante) apresentará a documentação/produção (solicitação médica, guia de autorização do SISREG e laudo médico) à Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para fins de controle e avaliação.

Esse fluxo poderá sofrer alteração conforme necessidade da GERREG.

Fonte: Informação 38 (0019507048).

2.6. Empresas executantes

A credenciada somente atenderá pacientes portadores da guia de autorização emitida pela Central de Regulação Estadual/SESAU via Sistema de Regulação Informatizado – SISREG.

Caberá a credenciada fazer a conferência de todos os critérios de regulação dos procedimentos contratados, conforme disposto em tópico **Fluxo de Regulação**, para a execução do procedimento.

A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

Caberá a empresa credenciada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.

Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

Após a execução do procedimento, a CREDENCIADA (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

Os exames deverão ser realizados de segunda-feira à sábado em horário comercial, conforme item 4.1 deste Termo de Referência;

O laudo deverá ser emitido e entregue em até 24 (vinte e quatro) horas.

O resultado do exame deverá ser emitido em duas vias e assinado por profissional médico devidamente habilitado, com título de especialista em Medicina Nuclear;

Caso seja necessária a repetição de qualquer exame, devido algum problema originado pela Contratada, o mesmo será realizado novamente, sem qualquer custo para a Secretaria de Saúde (SESAU).

Todos os impressos e materiais de consumo específico para realização do exame, tais como: documentações radiológicas, contraste radiológico, materiais de administração, técnicos de radiologia, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela credenciada.

Caso não haja interessado em um dos lotes de determinada região, que o/os credenciado(s) mais próximo(s) assumam(m) o atendimento ao usuário, desde que não ultrapasse seu teto financeiro.

A regulação fará a distribuição dos usuários para atendimento entre os credenciados, garantindo que o usuário seja atendido no credenciado da sua região.

Fonte: Informação 38 (0019507048).

2.7. Compromissos da Unidade Solicitante

Quanto ao compromisso das unidades solicitantes, o despacho nº 0018800215 informa:

a) Todos os procedimentos de diagnóstico por imagem, obrigatoriamente terão que ser regulados pelos complexos reguladores da Central de Regulação Estadual, exceto os prestados em situação de urgência e emergência.

b) Autorizado o procedimento pela equipe de médicos reguladores da Central de Regulação Estadual, a guia emitida conterá local de execução do exame, data, hora, observações especiais como preparos para o exame e local da unidade executante do procedimento e nome do médico solicitante.

c) A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento; A falta de atenção poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento pelo Núcleo de Controle e Avaliação da SESAUCRECSS;

d) O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários conforme estipulado pela Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS entregando-os ao paciente ou ao técnico da Unidade Hospitalar, que deverá ser entregue à credenciada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à SESAUCRECSS mensalmente pela credenciada conforme calendário de entrega de produção.

A Unidade Solicitante pública de qualquer esfera governamental do SUS pertencente aos Complexos Reguladores do Estado, obrigatoriamente deverão imprimir a guia e anexá-la ao rol das documentações necessárias para realização do procedimento e apresentá-la na(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação no ato do exame.

Portanto, entende-se que a unidade solicitante deverá atentar para a solicitação do exame, impresso e contendo o nome e CRM do médico solicitante. Toda a documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela contratada.

Quanto ao controle de qualidade, poderá ser realizado em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que este exame de densitometria óssea é indicado a fim de diagnosticar determinadas doenças nos ossos que envolvem alteração e auto-regulação de sais inorgânicos, cálcio e fósforo do corpo humano. Um exemplo muito comum deste tipo de doença é a osteoporose que acomete uma grande parcela da população idosa. Além da osteoporose, a densitometria óssea permite avaliar os ossos que estão propícios a perderem cálcio, o grau em que acontece diminuição do número de osteócitos e no tecido ósseo, e as patologias nas quais permanece presente hipercalecificação relacionada a osteopenia.

Considerando que a osteopenia se caracteriza por uma densidade mineral diminuída alcançada nos adultos jovens. (VARGAS ET AL., 2003) [Mineralização óssea em crianças e adolescente com diabetes melito tipo 1.](#)

Considerando a obrigatoriedade de os gestores de estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com conferidos pela PORTARIA Nº 224, DE 26 DE MARÇO DE 2014 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose. (<https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-osteoporose-2014.pdf>)

Considerando que a osteoporose é uma doença osteometabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade a fraturas. (BRASIL, 2015). ([Osteoporose](#)).

Considerando que as complicações clínicas da osteoporose incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade (CONITEC, 2014) [Osteoporose](#)

Considerando que a osteoporose é uma das principais causas de morbidade e mortalidade em idosos. E que a dificuldade e o alto custo do tratamento para o sistema de saúde tornam pertinente o desenvolvimento de métodos capazes de identificar o grupo de maior risco para que sejam implantadas medidas preventivas de fraturas osteoporóticas.

Considerando que segundo estimativas cerca de 50% das mulheres e 20% dos homens com idade igual ou superior a 50 anos sofrerão uma fratura osteoporótica ao longo da vida. Sendo que pesquisa conduzida no Rio de Janeiro, em hospitais públicos, revelou mortalidade de 23,6% nos 3 meses subsequentes à fratura de fêmur.

Considerando que a população de cada regional do estado com esta faixa etária corresponde à:

REGIONAL	MASCULINO (%)	FEMININO (%)	% Total
Vale do Jariari	8,35	6,5	14,85
Café	8,57	8,18	16,75
Central	8,65	8,22	25,09
Madeira-Mamoré	6,89	7,36	14,88
Zona da Mata	8,91	7,99	16,9
Cone Sul	8,38	7,93	16,31
Vale do Guaporé	7,84	9,18	17,02
Total	57,59%	63,34%	-

Fonte: IBGE, 2020 (acesso em: 29/03/2021 pelo: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>)

Dessa forma, aquela Coordenadoria verificou que de uma população total de cada região é composta em percentual expressivo em faixa etária com potencial indicativo de risco para desenvolvimento de perdas de densidade óssea, e para tanto necessitando de realização desta modalidade de exames pra estabelecimento de tratamento e/ou conduta médica.

Considerando que conforme preceitos da PORTARIA Nº 1.327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999 (http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1327_11_11_1999.html) estipula, o procedimento da quantificação da massa óssea nos indivíduos de risco constitui-se no método de eleição para o direcionamento e indicação de terapia adequada, e que a incorporação da densitometria óssea na prática médica é reconhecida o melhor método de avaliação precoce da osteoporose;

Camargo et al. 2005 por meio do seu artigo publicado denominado *Bone mineral density and osteoporosis among a predominantly Caucasian elderly population in the city of São Paulo, Brazil*, [Artigo](#); Concluiu que a prevalência de osteoporose é maior em mulheres sendo diagnosticado pelo método BMD com um total de 207 mulheres diagnosticadas, um total de 33%. [Baccaro apud Marinho et al. 2004](#). Informam que a prevalência de osteoporose no Brasil varia conforme a população avaliada, expressando uma variante de 6% a 33%.

Considerando a necessidade de atender demandas de forma a suprir vazios assistenciais.

*Fonte: Despacho SESAUCAIS (0017070591)

3.1. Dos benefícios da contratação

Direto	Indireto

- Cumprimento de Princípios Constitucionais conforme Artigos 5º, 196 à 200 CF/88;
Cumprimento dos Princípios direcionadores do SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade;

- Garantida do cumprimento da descentralização do acesso na saúde.

- Cumprimento do ordenado pelo Ministério da Saúde conforme PORTARIA Nº 224, DE 26 DE MARÇO DE 2014;

- Economicidade de gastos, vez que confere a contratação/convênio precedente ao atendimento, resguardado a realização pré-estipulada sem necessidade de demanda emergencial com necessidade de contratação a preço unitário;
- Desoneração de custos de estabelecimento de instalações equipamentos e profissionais com abertura de serviço próprio.
- Diminuição de custos com internações hospitalares, em função de fraturas decorrentes de osteoporose não diagnosticadas e tratadas.
- Evitar judicializações com ônus para a SESAU para a realização deste método.

- Garantir diagnóstico precoce, capaz de evitar agravamentos pelo estabelecimento de conduta precoce.

- Garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo economia nos processos de trabalho;

- Garantia de acesso pelo paciente ao método diagnóstico em tempo hábil. agilidade nos resultados;

- Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, por meio do atendimento mais próximo ao domicílio;

- Possibilidade de recebimento do de assistência de forma mais rápida, diminuindo eventuais riscos causados pela espera prolongada;

Considerando que atualmente a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorre por meio do contrato 124/PGE-2018, no qual está em seu 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/PGE-2018 (0016931455) por mais 12 (doze) meses, possuindo vigência até 23 de março de 2022.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma oferta adequada de serviços para complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar reduções nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, quando não exista mais a necessidade da prestação do serviço como previsto, devendo ser acatada de imediato pela contratada.

4.1. Local e Horário de Execução dos Serviços:

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da CREDENCIADA, em virtude das Unidades Hospitalares desta SESAU afirmarem que não há disposição de estrutura física ou de recursos humanos para realização do exame em sua sede.

A Credenciada deve possuir sede com estrutura física instalada nas macros regiões de saúde de **Porto Velho** ou **Cacoal**.

Horário de Funcionamento: segunda à Sexta feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h.

Excepcionalmente o serviço poderá ser executado fora dos horários e dias estabelecidos, de acordo com a necessidade da Secretária Estadual de Saúde – SESAU/RO, através da Gerência de Regulação Estadual, vide Informação 38 (0019507048) Informação 46 (0019231056).

Dessa forma conclui-se que a CONTRATADA deverá realizar o exame em sua estrutura física com utilização de seus recursos humanos e equipamentos, de forma que deva também se responsabilizar pelo ônus e encargos legais atribuídos, bem como daqueles atinentes ao bom funcionamento dos equipamentos e de ambientação e higiene adequados a mera prestação do serviço.

Fonte: Despacho SESAU-CAIS (0017070591), Despacho SESAU-CAIS (0017479229), Despacho SESAU-CAIS (0018544279) e Informação 46 (0019231056).

4.2. Do Recebimento do Serviço:

4.2.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) **Definitivamente**, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

4.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.2.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a(s) credenciada(s) de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.2.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.2.8. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.3. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços:

4.3.1. A Credenciante, por meio da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização das Regionais de Saúde acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente.

4.3.2. A(s) credenciada(s) se obriga(m) a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria e comissão de fiscalização de contrato da Credenciante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.3.3. A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela(s) credenciada (s), declarações sobre seu desempenho.

4.4. Acompanhamento e Fiscalização:

4.4.1. Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.4.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.4.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.4.5. A Credenciante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.4.6. A fiscalização pela Credenciante, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.4.7. A ausência de comunicação por parte da Credenciante referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.4.8. A Credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.4.9. A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.5. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da última assinatura contratual.

4.6. Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura contratual.

4.7. Do reajuste do contrato:

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde.

4.8. Do Contrato:

4.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

4.8.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida no item 10.

- 4.8.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 4.8.2. **Da Formalização e Execução do Contrato:**
- 4.8.2.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 4.8.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 4.8.2.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 4.8.2.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8.2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.8.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.8.2.8. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.8.2.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.9. **Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**

- 4.9.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.10. **Da Subcontratação, Cessão e Transferência do Contrato**

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da Contratada.

5. **PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção do número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX \times 100}{365} \right)^N$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

5.1. **Critérios de avaliação de produção e pagamento**

De acordo com o Despacho SESAU-CRECSS (0017067419), os Critérios de medição e pagamento para o serviço a ser contratado, no que concerne as competências desta Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde SESAU-CRECSS, são:

a) A contratada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção mensalmente até o (5º dia útil) para a equipe de controle e avaliação, conforme calendário estabelecido pela CRECSS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

b) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG, sendo que se o procedimento acontecendo em finais de semana e/ou feriado, a autorização deverá ser no próximo dia útil. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados;

c) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

d) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessários;

e) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro;

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue juntamente com o ofício de apresentação da produção, Programação Orçamentária (FPO), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente, assim como critérios estabelecidos nos Manuais Técnico Operacional do SIA/SUS e SIH/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em: relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição dos procedimentos realizados, com respectivo código da Tabela SIGTAP, quantidade, valor unitário e total), os laudos dos pacientes acompanhados das suas respectivas autorizações do sistema SISREG. A listagem nominal deverá ser apresentada por estabelecimento de saúde de origem do usuário, assim como regime de realização de procedimento, devendo as mesmas serem assinadas pelo direção da unidade e representante legal da empresa.

h) A requisição do exame deve conter a identificação que prestam serviços ao SUS, devidamente preenchida com letra legível, assinada e carimbada pelo médico solicitante e com a respectiva data de solicitação e assinatura no verso do paciente atendido.

i) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema Informação Ambulatorial - SIA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme tabela SIGTAP SUS;

j) A Unidade contemplada deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo. AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes.

- k) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;
- l) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado pela instituição e devidamente capacitado pela CRECSS;
- m) Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação;
- n) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, o Relatório de Controle e Avaliação juntamente com a documentação integrante do Check-list deverão ser encaminhadas, para prosseguimento do processo para fins de pagamento junto a Gerência Administrativa/GAD;
- o) A empresa contratada será remunerada pelo valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP);
- p) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;
- q) A validação de todo o serviço constante no contrato está condicionado a sua realização, bem como a comprovação de execução.
- r) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas.

5.2. Apresentação de Justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.
- b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.
- c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

Fonte: Despacho SESAU-CRECSS (0017067419).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com a Informação nº 225/2021/SESAU-NPPS (0017653379), a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços de Saúde na Área de exames e procedimentos em diagnóstico por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES com todos os procedimentos e especialidades constantes das normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.	
Resposta ao:	Memorando 312 (0017645106).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS 0348- Recursos de desvinculação das receitas- EC n° 93/16
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

No que tange o valor estimado para a pretensa despesa, foram considerados os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme exposto na Informação nº 46/2021/SESAU-CAIS e descrito abaixo:

Lote 01: Atendimento a Fila de espera e continuada na modalidade ambulatorial à Macrorregião I de Saúde, em 12 meses					
Macrorregiões	Código	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor Unitário (SIGTAP)	Valor Total ANUAL
Macro I	02.04.06.002-8	190	2.280	R\$ 55,10	R\$ 125.628,00

Lote 02: Atendimento a Fila de espera na modalidade ambulatorial à Macrorregião II de Saúde, em 12 meses.					
Macrorregiões	Código	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor Unitário (SIGTAP)	Valor Total ANUAL
Macro II	02.04.06.002-8	17	204	R\$ 55,10	R\$ 11.240,40

Segue estimativa para a contratação em referência:

Valor anual total dos lotes: R\$ 136.868,40 (cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

7.1. Do preço

7.1.1. Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados e comprovados pelo Prestador.

7.1.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.1.3. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8. SANÇÕES:

8.1. A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

- 8.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.
- 8.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a credenciada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 8.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Credenciada:

- 9.1.1. A(s) credenciada(s) responsabilizar-se-á(ão) integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado ainda o estabelecido nos itens a seguir:
- 9.1.2. Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e o Alvará Sanitário.
- 9.1.3. Fica(m) a(s) credenciada(s) proibida(s) de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.
- 9.1.4. A(s) credenciada(s) deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 9.1.5. A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela credenciante.
- 9.1.6. A(s) credenciada(s) fica(m) responsável(is) pela entrega da produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento, considerando o prazo estabelecido e normativas estabelecidas pela CRECSS.
- 9.1.7. Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição credenciante.
- 9.1.8. A(s) credenciada(s) compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar.
- 9.1.9. Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC 050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 222/2018, RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017, e CFM e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.10. A(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 9.1.11. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. A(s) credenciada(s) permitirá(ão) e oferecerá(ão) condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.13. A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.
- 9.1.14. A(s) credenciada(s) deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 9.1.15. A(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir toda a estrutura física e mão de obra para atendimento dos serviços a serem realizados no ato da contratação.
- 9.1.16. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
- 9.1.17. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 9.1.18. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectivo.
- 9.1.19. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 9.1.21. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, fornecimento de benefícios e encargos.
- 9.1.22. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.1.23. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de credenciamento.
- 9.1.24. Garantir a qualquer momento, o acesso dos técnicos da credenciante, devidamente paramentados, para acompanhar os procedimentos adotados na prestação dos serviços.
- 9.1.25. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a CREDENCIADA.
- 9.1.26. Re-executar serviços sempre que solicitado pela credenciante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 9.1.27. Comunicar à credenciante, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.
- 9.1.28. A credenciada deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício – caso haja suspensão dos serviços – por qualquer motivo.
- 9.1.29. A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 9.1.30. A credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado pela SESAU/RO, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação.
- 9.1.31. A credenciada será responsável única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e adulto), respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente Contrato.
- 9.1.32. Preservar e manter a credenciante sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.1.33. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela credenciante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como as previstas na IN 05/2017-MPOG.
- 9.1.34. A credenciada deverá obrigatoriamente possuir estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, afim de que os serviços permaneçam dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados, de acordo com o dispositivo do Art. 30 § 6º da Lei 8.666/93.
- 9.1.35. A credenciada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.
- 9.1.36. A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.
- 9.1.37. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário em todas as situações necessárias (rotina e urgência/emergência), mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 9.1.38. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- 9.1.39. Justificar por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento previsto no contrato, e também comunicar por relatório à credenciante.
- 9.1.40. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, inclusive em dias de finais de semana e feriados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados, e também deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários a execução dos serviços.
- 9.1.41. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 9.1.42. Obrigação de apresentar sempre que solicitado relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.
- 9.1.43. O Controle e Avaliação dos Serviços será realizado pela CRECSS-SESAU.
- 9.1.44. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente.
- 9.1.45. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.
- 9.1.46. A credenciada deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.
- 9.1.47. Garantir informações da evolução diária dos pacientes em prontuário e para os familiares (boletim diário) conforme rotina da instituição.
- 9.1.48. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- 9.1.49. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.
- 9.1.50. A empresa credenciada deverá constar no Sistema do SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, após deferimento do pedido de credenciamento.

- 9.1.51. Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº 07/2010, de 24 de fevereiro de 2010
- 9.1.52. Os interessados deverão cumprir todas as exigências constantes na Portaria MS nº 895, de 31 de março de 2017 e RDC nº07/2010
- 9.1.53. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 9.1.54. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.
- 9.1.55. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 9.1.56. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e
- 9.1.57. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 9.1.58. A empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 9.1.59. A empresa credenciada deverá utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde –Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 9.1.60. A empresa credenciada não poderá divulgar sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

9.2. Da Credenciante:

- 9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 9.2.4. A Credenciante, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a Credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado;
- 9.2.5. A Credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 9.2.6. A supervisão dos serviços da Credenciada, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 9.2.7. Comunicar por escrito à Credenciada, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- 9.2.8. A avaliação será considerada pela Credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à Credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Credenciada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. DA EMPRESA:

- a) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico, conforme exigido neste Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;
- a.1) Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade técnica das mesmas;
- b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina;
- c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
- d) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.
- f) Relação dos Profissionais Técnicos que efetivamente executam os exames;

10.1.2. DOS PROFISSIONAIS

- a) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- b) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.
- c) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93), mais, apresentação do Certificado de Habilitação em Densitometria Óssea conferido pela Associação Médica Brasileira/AMB e Colégio Brasileiro de Radiologia, em convênio com a Sociedade Brasileira de Densitometria Óssea. (Conforme Art. 3º da PORTARIA Nº 1.327, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999)
- e) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- A realização de procedimentos de Densitometria Óssea, exige a presença de médico especialista, além da equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classes.
- Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a realização dos serviços de Densitometria Óssea, conforme relacionada a seguir:

Quadro - Recursos Humanos

CBO	Profissional
225315	Médico em Medicina Nuclear
225320	Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Fonte: SIGTAP,2021 (0019231056)

10.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE A CREDENCIADA DEVERÁ DISPOR

- a) Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação do equipamento e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo a legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto:

Aparelho para Densitometria Óssea por Raios - X com no mínimo 16 detectores e tecnologia para aquisição de imagens em única passagem sem sobreposição ou sub amostragem de dados, FAN BEAM ou superior. Tecnologia por Feixe de Raios-X linear utilizando mesa motorizada e braço em C com abertura de no mínimo 16 polegadas; Tempo de aquisição de imagens com scan localizado de 30 segundos. Deve possuir Fantoma antropomórfico, calibração contínua, precisão de no mínimo, ou melhor, que 1% e suportar pacientes acima 155kg. Procedimentos: Deve realizar análise da composição corpórea avançada, imagem colorida: gordura, massa magra e osso, relatório global e por sub-regiões, áreas Andróide/Ginóide, quantificar o risco de obesidade clínica, Lipodistrofia, e Sarcopenia, realizar classificação do IMC - WHO, referências altura, peso e relatório auxiliar, gráfico com o alvo das áreas de foco, e ser capaz de realizar os exames contratados. Tempo de exposição para coluna lombar e fêmur de no máximo 60 s e corpo inteiro de no máximo 360 s. Equipamento deve haver controle de qualidade de imagem bem como comprovação de manutenção.

*Fonte: Despacho SESAU-CO (0019322263)

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei n.º 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obtive acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

***NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES OU LICENÇAS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA SUBSTITUIR DOCUMENTOS AQUI EXIGIDOS.**

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

12. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. Das Condições de Participação

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n. 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

12.2. Prazos para o credenciamento

Os interessados em realizar a prestação de serviços, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação** do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

O credenciamento estará aberto o tempo em que for necessária a contratação, de modo que a qualquer momento outra empresa interessada, que preencha os requisitos legais, promova seu credenciamento junto ao Estado de Rondônia para Prestação de Serviços de Saúde na Área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos.

12.3. Da Proposta de Credenciamento

A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da CREDENCIADA estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

A proposta apresentada deverá conter as seguintes especificações, e a quantidade de procedimentos que a proponente pretende ofertar, de acordo com a sua capacidade instalada:

No prazo estabelecido do instrumento convocatório, apresentar os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

12.4. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5. Da Formalização do Credenciamento

A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico, cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

12.6. Critério de Cadastramento

Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.7. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços.

A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

Para fins de distribuição dos serviços, as tabelas serão compostas com o número de credenciados inscritos, e terão vigência de 12 (doze) meses. Após o término dos 12 (doze) meses será iniciada nova distribuição contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª tabela anual dos serviços.

Portanto, após a 1ª tabela dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª tabela, que terá duração de 12 (doze) meses, os novos credenciados passarão a integrar a tabela de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, e assim sucessivamente.

Caso seja contratada mais de uma empresa, a CAIS-GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as contratadas, conforme capacidade técnica das mesmas.

12.8. Dos Casos de Descredenciamento

Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
 f) Desinteresse da Administração.
 g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 13.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.
- 13.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.
- 13.4. A(O) credenciada (o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 13.5. A(O) credenciada (o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
- 13.6. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

14. ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;
ANEXO II - Declaração de situação de regularidade;
ANEXO III - Modelo de Requerimento;
ANEXO IV - Lista de Fila de Espera DENSITOMETRIA (0019098766)

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2021.

Elaborado por: **Angélica Silva dos Santos**, Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU, Matrícula: 300.159.290

Revisado por: **Carla de Souza Alves Ribeiro**, Gerente de Compras - SESAU/RO - Matrícula: 300.101.134

Revisado técnica: **Arlâne da Costa Mamede**, Coordenadora CRECS/SESAU, Matrícula: 300.164.522

Revisão Técnica: **Jéssica Áurea Leite dos Santos**, Gerente CAIS-GERREG/SESAU - Matrícula: 300.171.232

Revisão Técnica: **José Ribamar Ventura Souza**, Coordenador CDI/SESAU, Matrícula: 300.156.381

Revisão Técnica: **Jarbas Galdino Bandeira**, Coordenador CAIS/SESAU, Matrícula: 300.094.383

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

(Assinado Eletronicamente)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
 SESAU-RO

ANEXO I**MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E ANUAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE DIAGNOSE POR DENSITOMETRIA ÓSSEA**

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e anual, na Prestação de Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS (QNT)	OFERTA ANUAL PARA O SUS (QNT)

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Nome da empresa/pessoa jurídica

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no credenciamento referente ao Processo nº 0036.116317/2021-92, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.116317/2021-92

Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Certame Licitatório, objetivando a prestação de serviços na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos:

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial.....

CEP:..... Cidade..... Estado.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 15/12/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Áurea Leite dos Santos, Gerente**, em 15/12/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Ventura Souza, Coordenador(a)**, em 15/12/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira, Coordenador(a)**, em 16/12/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 16/12/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Silva dos Santos, Auxiliar Administrativo**, em 16/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/12/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022280203** e o código CRC **3F035620**.

FILA DE ESPERA DE DENSITOMETRIA POR REGIONAIS DE SAÚDE

MACRO REGIÕES	REGIONAIS DE SAUDE	MUNICÍPIOS	FILA	MICRO REGIÃO
CACCOAL	CONE SUL	Cerejeiras	3	17
		Cabixi	2	
		Chupinguaia	1	
		Colorado	3	
		Corumbiara	0	
		Pimenteiras	0	
		Vilhena	8	
	CAFÉ	Cacoal	15	33
		Espigão D'oeste	2	
		Ministro Andreazza	2	
		Pimenta Bueno	14	
		Primavera de Rondônia.	0	
		São Felipe	0	
	ZONA DA MATA	Alta Floresta	8	38
		Alto Alegre dos Parecis	1	
		Castanheiras	1	
		Nova Brasilândia	4	
		Novo Horizonte	0	
		Parecis	1	
		Rolim de Moura	20	
		Santa Luzia	3	
	CENTRAL	Alvorada do Oeste	0	48
		Ji-Paraná	3	
		Mirante da Serra	2	
		Nova União	3	
		Ouro Preto D'oeste	25	
		Presidente Médici	3	
		São Miguel	6	
		Teixeirópolis	1	
		Urupá	2	
		Vale do Paraíso	3	
	VALE DO GUAPORÉ	Costa Marques	0	13
		São Francisco	7	
Seringueiras		6		
TOTAL MACRO II				149

MACRO REGIÕES	REGIONAIS DE SAUDE	MUNICÍPIOS	FILA	REGIONAL	
PORTO VELHO	VALE DO JAMARY	Ariquemes	35	152	
		Alto Paraíso	5		
		Buritis	26		
		Cacaulândia	10		
		Campo Novo de Rondônia	18		
		Monte Negro	27		
		Machadinho D'oeste	12		
		Cujubim	12		
		Rio Crespo	7		
	MADEIRA MAMORÉ	Candeias	27	1420	
		Guajará Mirim	19		
		Itapuã	6		
		Nova Mamoré	3		
		Porto Velho	1365		
	CENTRAL	Governador Jorge Teixeira	5	57	
		Jaru	44		
		Theobroma	5		
		Vale do Anari	3		
	TOTAL MACRO I				1629

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES
A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº **XXX**, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada **CREDENCIANTE** e de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av.... .., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada **CREDENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 89/2021**, instaurado pela **CREDENCIANTE**, homologado em ___/___/___ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO
1.1. Credenciamento de Empresa(s) Especializada(s) em Serviços de Saúde na área de exames e procedimentos na área de diagnose por Densitometria Óssea, com seus respectivos laudos, para atender as necessidades dos usuários da rede pública estadual de saúde do Estado de Rondônia, de forma complementar, com cadastro no SCNES, com todos os procedimentos e especialidades constantes nas normas de serviço específico editadas pelo Ministério da Saúde.
1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.^a – DO PREÇO
2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 89/2021, é de mensal R\$, totalizando a quantia anual de R\$

CLÁUSULA 3.^a – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizado nos termos do item 4. do termo de referência.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da última assinatura contratual.

CLÁUSULA 5.^a - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 4.7. do termo de referência.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DO MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.3 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas no item 12.8 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: